



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ~~BURITIS~~

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

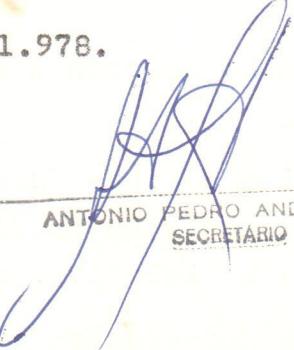
**Continuação da Lei nº 162/78**

tuar despesas de acordo com as taxas próprias do estabelecimento, e para cobrir as despesas abrir dréritos especial no Orçamento vigente, usando como recurso a anulação total ou parcial de dotações.

**ARTIGO 3º)**- Revogada as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 20 de junho de 1.978.

  
Elizeu Nadir José Lopes  
PREFEITO

  
ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA  
SECRETÁRIO

## LEI Nº 163/78

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º)**- Fica o Poder Executivo Municipal de Buritis, autorizado a firmar Convênio com a RURALMINAS para reconstrução da Balça do Urucuia, no porto da sede do Município.

**ARTIGO 2º)**- Para cobrir despesas decorrentes deste Convênio, fica igualmente autorizado a utilizar de dotações vigentes no orçamento anual, usando como recurso a anulação parcial ou total de dotações.

**ARTIGO 3º)**- Revogada as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 20 de junho de 1978.

  
Elizeu Nadir José Lopes  
PREFEITO

  
ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA  
SECRETÁRIO